

## ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
07-1705	Bibliotecas Infantis em Creches 2007 - Outras Cidades	Instituto Brasil Leitor	Implantação de 5 Bibliotecas para a primeira infância, de uso gratuito em municípios do estado de São Paulo. As bibliotecas terão acervo de livros, vídeos e brinquedos educativos, informatizadas e com monitores treinados.	03.982.591/0001-38	337.476,22	290.844,99	290.840,00

## ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
09-5765	CCBB Educativo, Rio de Janeiro - 2010.	Sapoti Projetos Culturais S/S Ltda. - ME	CCBB Educativo é o nome do programa educativo do Centro Cultural Banco do Brasil que atende ao público escolar (níveis fundamental, médio e universitário), famílias, educadores, terceira idade, ONGs e pessoas com deficiência, por meio de diversas ações educativas (visitas mediadas, laboratórios, encontros com educadores, contação de história, laboratório de música, atividades na biblioteca, conversa de bastidores etc.) 100% de ingressos gratuitos.	01400.024191/2009-00	1.264.240,00	1.114.040,00	830.000,00

## ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUIDO AO FNC
01-1349	Bibliotecas Ler é Saber/ Metrô	Instituto Brasil Leitor	O projeto objetiva a implantação de 2 bibliotecas de uso gratuito dentro das estações do metrô de São Paulo, que tem um dos mais altos índices de passageiro por minuto do mundo. As bibliotecas serão direcionadas ao público infanto-juvenil e adulto, com acervo especial de livros, totalmente informatizadas, com gestão centralizada.	03.982.591/0001-38	1.623.989,00	559.152,00	255.000,00	255.000,00

## ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
13-8025	Festival Roda de Boteco Vitória e Colatina	Ecos Eventos Ltda - ME	O projeto denominado "Festival Roda De Boteco Vitória e Colatina", prevê acontecimento nas cidades Vitória (ES), Colatina (ES), com apresentação de shows para valorização da música instrumental e as manifestações culturais.	Música	1.056.100,00	904.239,00	901.800,00	970.039,12

## PORTARIA Nº 785, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) cultural(is) referente(s) ao Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, relacionado(s) no anexo abaixo, que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO(ÕES) quanto a prestação de contas do projeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

## ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Objeto
12-7635	Cultura e Fandango Caiçara em Cuba	Natália Latansio de Oliveira	345.266.148-23	A convite dos organizadores "XVIII Fiesta de la Cultura Iberoamericana" partiremos em direção a Ilha de Cuba. Por lá, nossos mestres do fandango tocarão seus instrumentos tradicionais para mostrar aos irmãos latinos um pouco da musicalidade caiçara. Paralelamente, nossa equipe técnica apresentará o documentário "Saberes Caiçaras" durante a "Muestra del Audiovisual Iberoamericano" e também os resultados do "Programa Puxirão", projeto apoiado pelo IPHAN.

## RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 373 de 28/06/2016, publicada no D.O.U. em 29/06/2016, Seção 1, referente ao Projeto Curta com Teatro - Pronac: 16 1184

Onde se lê: Prazo de captação: 29/06/2016 a 12/12/2016

Leia-se: Prazo de captação: 29/06/2016 a 31/12/2016

Na portaria nº 451 de 30/07/2015, publicada no D.O.U. em 31/07/2015, Seção 1, referente ao Projeto PRO-AUTISTA OFICINAS CULTURAIS/MUSICOTERAPIA - Pronac: 15 2966

Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

Leia-se: ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18)

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.442, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Disciplina os procedimentos para apuração de denúncias de irregularidades praticadas pelas Instituições de Educação Superior - IES no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, em observância ao disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, em conformidade com os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando a Portaria MEC nº 2.255, de 25 de agosto de 2003, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro 2007, republicada em 2010, e

#### CONSIDERANDO:

O número crescente de denúncias de irregularidades envolvendo a aplicação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade; e

O Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, pela Portaria Inep nº 204, de 29 de abril de 2016, com o objetivo de analisar as denúncias referentes ao Enade, resolve:

Art. 1º São consideradas irregularidades cometidas pelas Instituições de Educação Superior - IES no Enade, passíveis de aplicação de penalidades, quaisquer condutas que configurem descumprimento do disposto no art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, ou extrapolem o disposto nos arts. 33-G, 33-H e 33-I da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 2010, em especial aquelas que possam acarretar:

I - não inscrição dos estudantes habilitados a participar do Enade nos prazos estipulados;

II - manipulação da inscrição dos estudantes, de forma a alterar artificialmente os resultados do Enade;

III - interferência na autonomia do estudante no preenchimento do questionário pessoal, de forma a alterar artificialmente os resultados dos indicadores de qualidade das instituições e dos cursos;

IV - divulgação da identificação nominal do resultado individual obtido pelo estudante.

§ 1º Não se considera irregularidade o estímulo ao estudante, na forma de bolsa de estudos ou auxílio específico, ou ainda alguma outra forma de distinção com objetivo similar, destinado a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, na graduação ou na pós-graduação.

§ 2º A participação do estudante em eventual programa de estímulo a que se refere o § 1º deste artigo será efetivada mediante o preenchimento de termo de disponibilização voluntária do resultado ou instrumento equivalente.

Art. 2º Compete ao Inep receber representação acerca de indícios de irregularidades na atuação das IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, no âmbito do Enade.

§ 1º A representação deverá ser apresentada de modo circunstanciado e conter a qualificação do representante, a descrição clara e precisa dos fatos a serem apurados e a documentação probatória pertinente, bem como os demais elementos relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

§ 2º A representação será recebida, numerada e autuada pelo Inep, que deverá processá-la.

§ 3º Para instrução do expediente preparatório, o Inep deverá notificar a IES interessada e elaborar relatório, a partir da manifestação da instituição, no qual deverão constar dados referentes às inscrições do Enade, aos Indicadores de Qualidade da Educação Superior e aos Censos, bem como demais informações constantes de seus bancos de dados, passíveis de contribuir para a análise do caso.

§ 4º Serão arquivadas pelo Inep as representações que não sejam devidamente instruídas e aquelas manifestamente improcedentes.

Art. 3º Após processamento, instrução e análise iniciais, havendo indícios da existência das irregularidades previstas no art. 1º, o Inep encaminhará o processo à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, indicando a potencial irregularidade atribuída à IES, para análise, decisão e eventual aplicação de penalidades.



§ 1º Não confirmadas as irregularidades, o processo será arquivado pela SERES.

§ 2º Na hipótese de os indícios configurarem ilícitos civil e penal, ou que afrontem a legislação de defesa do consumidor, o processo será encaminhado pela SERES aos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E ORÇAMENTO**

**PORTARIA Nº 10, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016**

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei nº. 10.180/2001, na Lei nº. 13.242/2015, na Lei nº. 13.255/2016, na Lei nº 9.504/1997, no Decreto nº. 93.872/1986, no Decreto nº. 6.170/2007, no Decreto nº. 7.654/2011, no Decreto nº. 8.670/2016, no Acórdão Plenário nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 6ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014 - Aprova a Parte I - PCO, de 22/12/2014 e Portaria STN nº 700/2014 - Aprova as Partes II, III, IV e V, de 19/12/2014) e no Manual SIAFI, resolve:

Art. 1º Os órgãos e as unidades orçamentárias - UO vinculadas ao Ministério da Educação poderão empenhar/reforçar dotações orçamentárias até o dia 29 de dezembro de 2016.

§ 1º As dotações orçamentárias provenientes de descentralização (Termo de Execução Descentralizada) de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação não se aplica o prazo estabelecido no caput, podendo ser empenhados até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º O prazo previsto neste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo III da Lei nº. 13.242/2015, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 3º As dotações oriundas de destaques recebidos das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH) não empenhadas até a data estabelecida no caput deverão ser devolvidas à unidade concedente.

§ 4º As dotações orçamentárias de cada unidade orçamentária, movimentadas por meio de provisão às unidades gestoras subordinadas, que não puderem ser empenhadas até a data estabelecida no caput deverão ser devolvidas/estornadas para a setorial orçamentária do respectivo órgão.

§ 5º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até a data estabelecida no caput deverão ser anulados e as respectivas dotações orçamentárias restituídas às unidades concedentes.

Art. 2º Os saldos constantes da conta 823200100 - Limite Orçamentário a Utilizar serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC, após o prazo estabelecido no caput.

Art. 3º É vedada às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH) a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até o prazo estabelecido no caput do art. 1º.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como pela solicitação de devolução de dotações não utilizadas, são do órgão e/ou entidade concedente constante do Termo de Execução Descentralizada.

Art. 4º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária tempestiva, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 5º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecidas pelo art. 1º desta portaria, em observância aos Acórdãos do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 6º Integram esta Portaria os Anexos I e II.

Art. 7º Ficam convalidados os atos de execução orçamentária praticados entre o dia 7 de dezembro de 2016 e a data da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IARA FERREIRA PINHEIRO

ANEXO I

**PRAZOS PARA EMPENHO**

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
29/12/2016	Emissão/Reforço de Empenho para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação
30/12/2016	Estorno do Limite Orçamentário não utilizado pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC
31/12/2016	A emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias dos créditos oriundos de descentralização (Termo de Execução Descentralizada) provenientes de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000); e Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.

ANEXO II

**DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO  
(SEÇÃO I, ANEXO III DA LEI Nº 13.242/2015)**

Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009)
Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº. 53 de 19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos
Serviço da dívida
Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição Federal)
Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004)

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 1.613, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e o que consta o Processo nº 23113.015948/2015-82, da DIMAT - Divisão de Material, datado de 15/09/2015; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 16, do Processo nº 23113.015948/2015-82; o despacho da Procuradora Federal da Advocacia Geral da União, folhas 51 e 52 do processo 23113.015948/2015-82; resolve:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 1.463 de 30 de setembro de 2015 que aplica as penas de suspensão e multa à empresa NORMA SILVA DIAS FALÇAO, CNPJ nº 20.257.048/0001-97, onde se lê:

I. "(...) suspensão (...)", leia-se: "(...) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Sergipe, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto na alínea "b", subitem 22.3.1, item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2014/UFS;

II. "(...) multa (...)", leia-se: "(...) multa no valor de R\$ 1.629,60 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor referente à Nota de Empenho nº 2014NE800923, nos termos do Inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o estabelecido na alínea "b", inciso II, subitem 22.5, item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2014/UFS, face a não entrega dos materiais da Nota de Empenho em questão.

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**PORTARIA Nº 1.637, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e o que consta o Processo nº 23113.012443/2014-85, da DIMAT - Divisão de Material, datado de 01/07/2014; o parecer do Procurador Geral da UFS, no verso da folha 29, do Processo nº 23113.012443/2014-85; o despacho da Procuradora Federal da Advocacia Geral da União, folhas 72 e 73 do processo 23113.012443/2014-85, resolve:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 889 de 22 de junho de 2016 que retificou a Portaria nº 1.611/2014 de 28 de julho de 2014 a qual aplica as penas de suspensão e multa à empresa CNHS INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 11.932.777/0001-00, onde se lê:

I. "(...) suspensão (...)", leia-se: "(...) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Sergipe, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto na alínea "b", subitem 22.3.1, item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2013/UFS;

II. "(...) multa (...)", leia-se: "(...) multa no valor de R\$ 869,95 (oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor referente à Nota de Empenho nº 2013NE801043, nos termos do Inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o estabelecido na alínea "b", inciso II, subitem 22.5, item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2013/UFS, face a não entrega dos materiais da Nota de Empenho em questão.

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**PORTARIA Nº 1.638, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e o que consta o Processo nº 23113.000320/2013-11, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 10/01/2013; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 26, do Processo nº 23113.000320/2013-11; o despacho da Procuradora Federal da Advocacia Geral da União, folhas 61 a 65 do processo 23113.000320/2013-11; resolve:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 0923 de 06 de julho de 2016 que retificou a Portaria nº 1.235/2013 de 12 de abril de 2013 a qual aplica as penas de suspensão e multa à empresa COMERCIAL MORAES DE MATERIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 51.247.526/0001-01, onde se lê:

I. "(...) suspensão (...)", leia-se: "(...) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Sergipe, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto na alínea "b", subitem 22.3.1, item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2012/UFS;

II. "(...) multa (...)", leia-se: "(...) multa no valor de R\$ 2.950,20 (dois mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor referente à Nota de Empenho nº 2012NE800654, nos termos do Inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o estabelecido na alínea "b", inciso II, subitem 22.5, item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2012/UFS, face a não entrega dos materiais da Nota de Empenho em questão.

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

**PORTARIA Nº 812, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016**

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº. 59, de 29 de março de 2016, tendo em vista o disposto no item 13.2 do Edital nº. 33, de 25 de setembro de 2015, publicado no DOU nº. 185, de 28 de setembro de 2015 e o Memorando nº. 242/2016/DNSP/SGP, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 15 de dezembro de 2016, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Efetivo da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 44, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DOU nº. 238, de 14 de dezembro de 2015. (Processo nº. 23402.002018/2015- 11)

JULIANE TOLENTINO DE LIMA